

CONTRATO Nº 025/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS .**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianases, nº 1238, São Paulo, SP, CEP 01204-001, neste ato representada por **MARTA WOUTERS MONTOYA** portadora do RG nº 57.124.465-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 603.184.650-00 e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA** portadora do RG 28.543.390 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201710892000647**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO FURGÃO RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6, PLACA OGX 7732, INTEGRANTE DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 015/2017, observando o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


Parágrafo 1º - Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada para seguro do veículo FURGÃO RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6, PLACA OGX 7732, integrante da frota da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Integram o presente contrato:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta de Preços da Contratada;
- III – Apólice de Seguro.

Parágrafo 4º – Ao contrato de seguro aplicam-se, no que couber, as regras dos artigos 55, 58 e 61 da Lei n. 8.666/93, na forma do §3º do artigo 62, da lei retromencionada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Da Descrição dos serviços:

*Cobertura compreensiva – colisão, incêndio, roubo, furto e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas);

*Cobertura Responsabilidade Civil – Terceiros:

- Danos materiais: R\$100.000,00 (Cem mil reais);
- Danos corporais: R\$100.000,00 (Cem mil reais);

*Acidentes pessoais por passageiros (APP)

- Morte: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Invalidez: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

*Condições gerais:

- Assistência 24 horas, com guincho limitado;
- Franquia reduzida – Valor da franquia: R\$2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
- Assistência a vidros;

Parágrafo 2º – Da descrição do item:

ITEM	MARCA/MODELO	OUTRAS CARACTERÍSTICAS	PLACA	ANO/MODELO	CHASSI	RENAVAM
01	Furgão Renault Kangoo express 1.6	Cor branca, 2 portas, flex, trio elétrico, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio, manual, alarme.	OGX-7732	2011/2012	8A1FC1415CL975011	458870900

Parágrafo 3º – Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

Parágrafo 4º – O veículo será conduzido por servidores e motoristas e, enquanto na Defensoria Pública do Estado de Goiás, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

Parágrafo 5º – A apólice de seguro ou documento equivalente deverá ser emitida nominalmente à Defensoria Pública do Estado de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2º via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

A

Parágrafo 6º – A apólice de seguro ou documento equivalente deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio, Almoxarifado, Logística e Materiais da DPE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato. A CONTRATADA deverá entregar no Departamento Financeiro, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Estaduais da sede ou domicílio do licitante;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 2º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 3.447,54 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2017.12.50.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1250.001-00053, datada de 07/12/2017, emitida pelo Departamento de Planejamento, Orçamentário e de Compras da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela fabricante, localizada no Estado de Goiás, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro conforme arroladas abaixo;

- a) – Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
- b) – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causadas a terceiros;
- c) – Colisão de veículos, pessoas, animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da Defensoria Pública;
- d) – Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) – Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais)
- g) – Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez)
- h) – Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- i) – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i.1) – Chaveiro.
 - i.2) – Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.
 - i.3) – Guincho dentro e fora do Estado de Goiás.
 - i.4) – Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - i.5) – Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto de veículo.

Parágrafo 2º – O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

3

Parágrafo 3º – O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

Parágrafo 4º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 5º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 6º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constantes no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da Contratante para realizar o recebimento do objeto;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

Parágrafo 5º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

e) As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea a).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

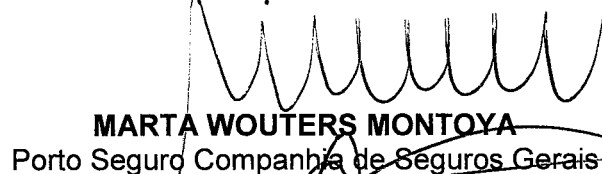
Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 14 de Dezembro de 2017.



LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS



MARTA WOUTERS MONTOYA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.104.690-00



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.300-8
CPF: 205.408.685-11

TESTEMUNHAS
1. Anaiz Lopes G. Rodrigues
R.G. nº 836.128-2
CPF nº 11.973.936-50

1.

2. Rodrigo Ficaena

CPF Nº 821.488.301-63

